

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 10/2018

Altera a Lei nº 060/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste aprovou e eu, Gilmar Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 060/2005, nas disposições a seguir as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

Parágrafo único. É vedado o exercício gratuito/voluntário de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 12. A nomeação respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados, salvo prévia desistência por escrito.

Art. 26. ...

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Art. 29. ...

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§ 5º No caso de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir do término do afastamento.

Art. 66. ...

§ 1º Excluem-se do teto de remuneração os adicionais previstos nos incisos V a IX do art. 80, desta Lei.

Rodrigo Lorenzoni
Deputado - Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - Pr.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
29/03/18



§ 2º A menor remuneração não poderá ser inferior a 1/20 (um vinte avos) do teto de remuneração a que se refere o “caput” deste artigo, desde que superior ao salário mínimo nacional.

Art. 76. Os valores das diárias serão fixados por lei municipal, bem como sua abrangência e alcance, e revistos anualmente no mês de janeiro por Decreto do Executivo Municipal, utilizando por base o índice da variação do INPC do período.

Art. 80. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidas aos servidores, desde que atendam aos requisitos legais, as seguintes gratificações e adicionais:

IX – Adicional por tempo de serviço (biênios) e quinquênios;

Art. 100. Os servidores nomeados para cargo em comissão e os designados para função de confiança que recebem Função Gratificada – FG, não fazem jus ao recebimento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 102. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço (1/3) da remuneração do período das férias, os quais deverão de pagos no mês que antecede a mesma.

Art. 105. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês que o servidor usufrui-la.

Art. 120. À servidora gestante será concedida 180 (cento e oitenta) dias de licença, com todas as vantagens, mediante avaliação médica, de acordo com o estabelecido nesta lei e na Lei Municipal nº 762/2016.

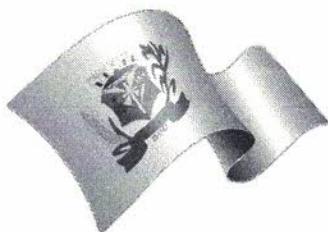
Art. 122. O servidor terá licença por motivo de nascimento de filho, por 5 (cinco) dias uteis, contados da data de nascimento do filho.

Art. 123. Em caso de adoção ou guarda judicial, poderá ser concedida licença à servidora, quando adotar legalmente menor de até 8 (oito) anos de idade, sendo que os demais requisitos estão previstos na Lei Municipal nº 762/2016.

Art. 128. O servidor terá direito a licença, com ou sem remuneração, de acordo com as instruções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 129. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço público.

Art. 131. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor efetivo fará jus a licença especial de três meses, com a respectiva remuneração, sem prejuízo do cargo.



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º. O servidor que, ao se aposentar, não tiver usufruído de uma ou mais licenças, independente da quantidade, será indenizado no máximo em duas licenças, cujo valor será incluído na rescisão contratual, salvo se o mesmo na época oportuna tenha solicitado a concessão da licença ou sua indenização e ambas lhe foram indeferidas.

Art. 133. A requerimento do servidor, a licença poderá ser convertida em pecúnia na proporção de um mês e meio de remuneração por quinquênio, desde que o valor, em cada mês não ultrapasse 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do executivo municipal.

Art. 141.

III - por 5 (cinco) dias uteis, em razão de:

IV - por 2 (dois) dias uteis em razão de falecimento de tios, primos, cunhados, sobrinhos e sogros.

V - pelo período necessário em que for convocado para servir como membro do Tribunal do Júri da Comarca.

VI - Nos casos previstos nos incisos III e IV o início da contagem dos prazos se dará a partir do dia seguinte a ocorrência do fato.

Art. 144...

À família do servidor aposentando há a menos de 05 (cinco) anos e o ativo que vier a falecer, será concedido o auxílio-funeral correspondente a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente à data do falecimento.

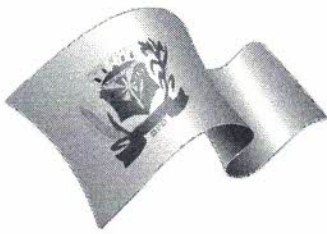
Parágrafo único. Quando não houver pessoa da família do servidor no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem promover o enterro, mediante prova das despesas, até o limite estabelecido no caput.

Art. 149. A jornada máxima de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais e (08) oito horas diárias, havendo no entanto carga horária de 32 (trinta e duas) e 20 (vinte horas) horas semanais, em dias úteis, de segundas a sextas-feiras, conforme disposto na Lei sobre plano de cargos e salários dos servidores municipais.

Art. 151. O servidor ocupante de cargo em comissão, ou investido em função de confiança, poderá ser convocado, sempre que houver necessidade, ou no interesse da administração.

Art. 179...

§ 5º. É permitida a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo em comissão, ou efetivo, desde que provido por novo concurso.



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 198...

I - o Prefeito, nos casos de demissão e cassação de disponibilidade.

Art. 204...

I - em 5 (cinco) anos, nos casos de infrações puníveis com demissão e cassação de disponibilidade.

Art. 239...

Os servidores do Município de São Jorge D'Oeste PR e seus dependentes, para fins de benefícios da seguridade social, ficam vinculados ao Regime Próprio de Previdência de São Jorge D'Oeste PR, nos casos de aposentadoria e pensões por morte, sendo que os demais benefícios serão suportados pelo erário Municipal.

Art. 242...

O salário-família será concedido, de conformidade com legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social, a partir da data de apresentação da Certidão de Nascimento.

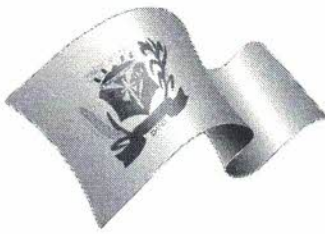
Art. 248...

Contar-se-ão por dias uteis os prazos previstos neste Estatuto, salvo os casos específicos já definidos nesta lei.

Art. 2º. Ficam revogados o artigos 61, paragrafo único do artigo 78, inciso IV do Art. 80, artigo 82 e paragrafo único, artigo 113 e paragrafo único, artigo 114 e paragrafo único, artigo 115, artigo 116 e paragrafo único, artigo 117, artigo 118 e paragrafo único, artigo 119, parágrafos 1º e 3º do art. 124, inciso I, II e III do paragrafo 1º do art. 124, parágrafos 1º e 2º do art. 128, inciso V e VI do art. 190, art. 199, art. 200 e paragrafo único, art. 201, inciso I e II do art. 242, art. 246, paragrafo único do art. 248 e art. 257 e demais disposições em contrário, produzindo esta seus efeitos a partir de sua publicação, estando autorizado o executivo a alterar a redação original da lei nº 060/2005 com as alterações advindas desta lei.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.


GILMAR PAIXÃO
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 10/2017

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, proceder a adequação da Lei Municipal nº 060/2005, a nova legislação proposta em função do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 que trata do Regime Próprio de Previdência e da legislação atual.

O referido projeto já foi objeto de discussão com o sindicato dos servidores públicos municipais de São Jorge D'Oeste.

Por isso, é que encaminhamos este Projeto de Lei, para análise e posterior deliberação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito